CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.724, DE 2008

Dispõe sobre os valores da Gratificação Temporária para o Magistério Superior - GTMS, devida aos titulares dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, lotados ou em exercício Instituições nas Federais de Ensino vinculadas Superior, ao Ministério Educação ou ao Ministério da Defesa.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA.

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, visa dispor sobre os valores da Gratificação Temporária para o Magistério Superior - GTMS, devida aos titulares dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A tramitação da presente proposição, oriunda do Poder Executivo, passa de dez anos e visa dispor sobre os valores da Gratificação Temporária para o Magistério Superior - GTMS, devida aos titulares dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior.

Conforme esclarece a mensagem do Executivo que acompanha a proposta - EM nº 00147/2008/MP, "Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que a proposta em questão não representa impacto orçamentário".

No entanto, não cabe mais a menção à antiga MP nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Embora o governo não tenha retirado a proposição, muito tempo se passou, cumpriram-se as previsões, mudou o contexto e a proposta, hoje, é ultrapassada. Note-se que a gratificação de que trata a proposição em análise foi instituída temporariamente, como alude a própria denominação.

A Gratificação Temporária para o Magistério Superior - GTMS foi temporária em 2008; depois foi implementada a Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS (1º de fevereiro de 2009) e em 2012 foi implementada a Retribuição por Titulação – RT.

A política educacional orienta-se para a valorização do magistério em todos os níveis. Uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE - art. 2°, IX) é a valorização dos profissionais da educação.

Ressalte-se que a valorização do magistério, quando se trata do tema salarial deve ser realizada a partir da remuneração, do vencimento básico e não de gratificações.

Posto isso, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.724, de 2008.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA Relator

2021-2536



